

AVISO Nº 44/CGJ/2016

(Tornado sem efeito pelo [Aviso nº 22/CGJ/2023](#))

Avisa sobre os requisitos do mandado de citação e sobre o fornecimento da “chave de acesso” à parte ré nas ações contenciosas de família, nos termos do art. 693 e do § 1º do art. 695 da [Lei nº 13.105](#), de 16 de março de 2015, que dispõe sobre o [Código de Processo Civil](#).

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que “o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo”, conforme determina o § 1º art. 695 da [Lei nº 13.105](#), de 16 de março de 2015, que dispõe sobre o [Código de Processo Civil](#);

CONSIDERANDO a divergência de interpretação do [Código de Processo Civil](#), no que se refere ao fornecimento da “chave de acesso” à parte Ré, quando comparece ao balcão da unidade judiciária por si ou por procurador regularmente constituído;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2016/80733 - COAPE,

AVISA aos juízes de direito e aos escrivães do Estado de Minas Gerais que o mandado de citação, nas ações contenciosas de família (divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação e filiação), referidas no art. 693 da [Lei nº 13.105](#), de 16 de março de 2015, que dispõe sobre o [Código de Processo Civil](#), conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial.

AVISA, no entanto, que, comparecendo a parte Ré, por si ou por intermédio de advogado regularmente constituído, deverá ser fornecida, imediatamente, a “chave de acesso” às peças e aos documentos que compõem a contrafé eletrônica do Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”.

Belo Horizonte, 7 de novembro de 2016.

Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça